



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT
FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO – FUNDACENTRO – E O INSTITUTO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA (INSTITUT
SIEDLUNGSWASSERBAU, WASSERGÜTE- UND
ABFALLWIRTSCHAFT) DA UNIVERSIDADE DE
STUTT GART PARA DESENVOLVER UM
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO, NA FORMA
ABAIXO:**

**A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO**, fundação pública federal instituída pela Lei nº 5.161/66,
alterada pela Lei nº 6.618/78, de natureza jurídica de direito público, com sede na
Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/ SP, doravante denominada
FUNDACENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato
representada sua Presidente, Profa. Dra. Maria Amélia Souza Reis, brasileira,
casada, designada consoante Portaria Ministerial nº 292, publicada no D.O.U de
18.04.2013, portadora da cédula de identidade R.G. nº 1.715.605 – IFP/RJ e inscrita
no CPF/MF sob o nº 037.291.257-53, no uso da competência que lhe foi atribuída, e
o **INSTITUTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA (INSTITUT
SIEDLUNGSWASSERBAU, WASSERGÜTE- UND ABFALLWIRTSCHAFT) DA
UNIVERSIDADE DE STUTT GART**, com sede na Bandtäle 2, Stuttgart, Alemanha,
doravante denominado **INSTITUTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA**, neste ato
representado por seu Diretor, Prof. Dr. Jörg Metzger, portador do passaporte nº
6034115507D, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá
pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de Intenções tem por objetivo desenvolver, entre a a
FUNDACENTRO e o **INSTITUTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA**, um programa de
cooperação no campo da segurança e saúde no trabalho contemplando as
seguintes linhas básicas de ação:

1. Fomentar trabalho conjunto internacional na área de capacitação de
pessoal e pesquisa;
2. Realizar trabalho conjunto sobre nas áreas de conhecimento de
proteção ambiental e saúde do trabalhador; e
3. Conduzir em conjunto projetos de pesquisa e eventos científicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a consecução do objetivo definido na cláusula primeira, os
partícipes manifestam a intenção conjunta de:

1. Fornecer toda a infraestrutura e suporte técnico necessários aos
representantes da instituição visitante durante suas permanências;
2. Explorar da melhor maneira possível fontes de financiamento nacionais
e internacionais para as atividades planejadas;



3. Facilitar contatos de interesse dos partícipes com outras instituições de pesquisa científica e ensino nos âmbitos nacional e internacional;
4. Realizar intercâmbio de pesquisadores e estudantes;
5. Realizar intercâmbio de professores e alunos entre os programas de pós-graduação mantidos ou coordenados pelos partícipes e seus parceiros;
6. Realizar intercâmbio de publicações e material didático, entre outros; e
7. Trocar experiências em pesquisa relacionadas à saúde e segurança do trabalhador e à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As ações objeto deste Protocolo de Intenções serão desenvolvidas e implementadas por meio de Planos de Trabalho a serem elaborados conjuntamente pela FUNDACENTRO e pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA quando detectados projetos específicos de mútuo interesse e que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução;
- e) Plano de aplicação dos recursos, quando for o caso;
- f) Cronograma de desembolso, pagamento ou execução orçamentária, quando for o caso;
- g) Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo primeiro

O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

Parágrafo segundo

Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, pecuniária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo



de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo terceiro

Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer dos partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES

Os partícipes designam o Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* “Trabalho, Saúde e Ambiente” como gestor pela FUNDACENTRO, e o Diretor do INSTITUTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA como gestor pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste Protocolo de Intenções deverão mencionar a colaboração da FUNDACENTRO e do INSTITUTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, com igual destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico, o qual também será publicado no Diário Oficial da União pela FUNDACENTRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, sob a forma de extrato, assim como os eventuais Termos Aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial da União pela FUNDACENTRO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes que o assinam, bem como ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio a ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único

Havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de "Termo de Encerramento do Protocolo de Intenções", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA

Para os fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções submetido aos preceitos de direito público, no que couberem as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou legislação análoga, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de protocolos desta natureza no âmbito da Administração Federal.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas,

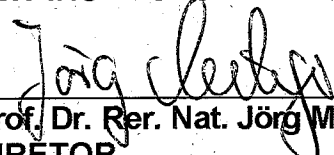
S Paulo, 01 de 05 de 15

Pela FUNDACENTRO



Profa. Dra. Maria Amelia Gomes de Souza Reis
PRESIDENTE

Pelo INSTITUTO DE ENGENHARIA SANITÁRIA



Prof. Dr. Rer. Nat. Jörg Metzger
DIRETOR
 Institut f. Siedlungswasserbau, Wassergüte
 u. Abfallwirtschaft d. Universität Stuttgart
 Bandtäle 2, 70569 Stuttgart (Büsnau)

Testemunhas (se houver):

1) Ass. _____

2) Ass. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: